



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.145/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder Bolsas de Estudo a alunos de nível Técnico e Superior e, dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo a alunos residentes nesta cidade e, que tenham concluído o ensino médio na Escola Estadual deste Município, matriculados em entidades de ensino superior e cursos técnicos.

Parágrafo Único – A concessão da Bolsa só se convalida mediante apresentação de histórico escolar de escola do Município e comprovante de residência.

Art. 2º - As Bolsas de estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que frequentam cursos superiores ou técnicos cujas mensalidades não ultrapassem o valor de R\$ 700.00 (setecentos reais) mensais, observados os percentuais abaixo:

- a) até R\$ 233.33, o aluno receberá 70% (setenta por cento);
- b) de R\$ 233.34 a R\$ 466.67, o aluno receberá 50% (cinquenta por cento);
- c) de R\$ 466.68 a 700.00, o aluno receberá 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – O valor expresso no artigo 2º, será reajustado de acordo com a variação percentual do IPC – FIPE, Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, acumulado no período de 12 (doze) meses, a ser atualizado no mês de janeiro.

Art. 3º - A coordenação e acompanhamento da concessão de Bolsas de Estudo ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá incumbir o Conselho Municipal de Educação, para proceder a devida avaliação do aluno para a concessão do benefício, após a prévia análise da Assistente Social, quanto a real capacidade econômica do concorrente a bolsa.

Prefeitura Municipal de Platina
Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular duas dependências ou aqueles que já possuem curso superior.

§ 2º - O aluno só poderá receber uma Bolsa para cada categoria, ou seja: uma para curso técnico e outra para nível superior, desde que, respeitada a carência de no mínimo três anos entre as concessões.

Art. 4º - As Bolsas de Estudo deverão ser concedidas, após à avaliação prevista no Artigo 3º desta Lei, contemplando apenas um estudante de cada família, exceto se, comprovadamente não integrarem a mesma renda familiar.

Art. 5º - No momento da concessão, o estudante beneficiado, firmará Termo de Compromisso junto a Secretaria de Educação, para apresentação prévia e durante o curso dos seguintes documentos:

I Apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovante de matrícula, com dados sobre o curso, sua duração e da Instituição de Ensino;

II Apresentar comprovante de frequência semestral, juntamente com o comprovante de aproveitamento escolar, exceto ao bolsista do primeiro ano;

III Apresentar Boletim de Notas semestral, não podendo estar menor do que a média estabelecida pela Instituição de Ensino;

IV Apresentar comprovante de renda familiar, e de renda pessoal; e,

V Apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do curso, impreterivelmente até o dia vinte de cada mês, para pagamento da bolsa, após esse prazo só será pago no mês seguinte.

§ 1º - Só será permitido o máximo de três meses de atraso para apresentação do comprovante de pagamento, e o reembolso será apenas do valor principal, sem juros e multa; e,

§ 2º - Com atraso superior a três meses na apresentação do comprovante de pagamento será cancelado o benefício.

Art. 6º - Ao estudante bolsista só será permitida uma troca de cursos atendidas as seguintes condições:

I Que a troca seja requerida no primeiro semestre do curso;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II Que a troca seja dentro do mesmo nível de ensino, ou seja, curso universitário para curso universitário, curso técnico para curso técnico, respeitando o valor concedido na primeira opção: e.

III A data considerada de início e término do curso será a da primeira opção.

Parágrafo Único O estudante bolsista que vier a trancar a matrícula do curso terá a sua bolsa cancelada e ficará impedido de concorrer a nova bolsa durante três anos.

Art. 7º - Os estudantes universitários e técnicos contemplados com Bolsas de Estudo, terão as seguintes obrigações:

I Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida ou que venha a ocorrer na sua situação escolar, profissional ou familiar que implique necessidade e adequação no momento de revisão e avaliação dos benefícios, que serão executados a cada semestre pelo Conselho:

II Adotar postura digna de exemplo a comunidade em todos os momentos, tendo em vista que os estudantes universitários e técnicos do Município constituem o público alvo do investimento social da Administração Pública Municipal; e.

III Atender prontamente quando convocado pelos Departamentos Municipais para participar no desenvolvimento de projetos e eventos diversos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único O bolsista que deixar de atender ao disposto neste artigo terá seu benefício suspenso.

Art. 8º - Semestralmente o Executivo enviará a Câmara Municipal relação dos alunos contemplados com o benefício desta Lei, bem como os respectivos valores das mensalidades e valores que lhe couber.

Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina
Platina no Rumo Certo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de abril de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de abril de 2016.

Rosilda Maria dos Santos
Diretora de Secretaria